



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Barros Cassal

PROJETO DE LEI Nº 049/2017.

“ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, REVOGA A LEI Nº 277/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º - É estabelecido por esta Lei o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, observados os princípios da legislação federal, especialmente a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional.

§1º A presente Lei estabelece o Sistema Tributário de Barros Cassal e normas complementares de Direito Tributário a ele relativos e disciplina a atividade tributária do Fisco municipal.

§2º A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art 2º - A presente legislação tributária entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Parágrafo Único - Entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte em que ocorrer a sua publicação, a lei ou dispositivo de lei que:

- I – Institua ou aumente tributos ou sua base de cálculo;
- II – Defina novas hipóteses de incidência;
- III – extinga ou reduza isenções, salvo nos casos em que a lei eleja o contribuinte como maior beneficiário.

Art 3º - A legislação tributária do município observará:

- I – as normas constitucionais vigentes;
- II – as normas do direito tributário, estabelecidas no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/56), e nas leis complementares subsequentes;
- III – as disposições deste Código e as Leis Complementares e ele subsequentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049/2017.

Barros Cassal/RS, 29 de setembro de 2017.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que estabelece o Código Tributário Municipal, consolidando a legislação tributária do Município, dá outras providências.

O referido projeto de lei visa regulamentar e consolidar matéria tributária do Município, uma vez que a mesma além de estar desatualizada uma vez que o código atual é datado de 21 de dezembro de 2001, existem muitas legislações esparsas que foram editadas ao longo dos anos, bem como as alterações de matéria jurídica elencada pelas atualizações das legislações federais especialmente a LC 157/2016. Deste modo, o novo código ficará em consonância com ordenamento jurídico atual, bem como contemplará em um só documento todas as disposições legais relativas a tributação no Município.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


**JOVELINO FRANCISCO ZAGO
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.
VILSON CARLESSO.**

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.